



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.153, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Ratifica a assinatura do Convênio nº. 1.027/MDSCF/2004, firmado entre o Município de Erechim e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando a execução do Projeto Construção, Ampliação e Modernização de Centros de Atendimento a Crianças e Adolescentes.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº. 1.027/MDSCF/2004, firmado entre o Município de Erechim e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando a execução do Projeto Construção, Ampliação e Modernização de Centros de Atendimento a Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros serão repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo o Município alocar ao Convênio o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como contrapartida.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 01 – Unidade de Promoção Humana e Social, 0824300282.038 – Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4º O Município se responsabilizará por todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório para execução do projeto de construção, ampliação e modernização do Centro de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Atendimento a Crianças e Adolescentes, que funcionará junto ao Centro de Atendimento à Família Erexinense (CAFE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração